

**Lei n. 1.169, de**

19 de março de 1970

Autoriza doação de imóvel  
que especifica, ao F.E.C.E

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a alinear ao Fundo Estadual de Construções Escolares, entidade estatal de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de escrituras, impostos e emolumentos, o imóvel situado nesta cidade na Comarca de Guaratinguetá, no bairro do Pedregulho, confrontando com a rua Afonso Giannico, onde mede 70,00m, com a rua Tenente Quirino, onde mede 65,00m, com a rua Tupinambás, onde mede 101,20m, e aos fundos, com proprietários diversos, onde mede 101,20m, encerrando uma área de 6.894,40m<sup>2</sup> (seis mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados).

Artigo 2.o — A doação a que se refere a presente Lei é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel para a construção de Grupo Escolar Experimental (Centro Educacional), ficando revogada, de pleno direito, se fôr dado ao imóvel doado, destinação diversa da ora disciplinada.

Artigo 3.o — A Prefeitura Municipal doadora responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo, novamente, ao donatário, se o mesmo a qualquer título fôr reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, sem quaisquer ônus para o donatário.

Artigo 4.o — A presente doação é irrevogável salvo a hipótese final do art. 2.o desta lei.

Artigo 5.o — Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 19 de março de 1970

Rafael Américo Ranieri, Prefeito J. O. 637 de

Publicada nesta P. na data supra 28/3/70

Registrada no Livro de Leis n.º IX

Walter de Oliveira Mello, Secretário do Expediente